



LEI Nº 546/2015

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

**INSTITUI O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DE R\$ 1.014,00
PARA OS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E
AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS DO MUNICIPIO DE
JAGUARUANA/CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ,
faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento base dos cargos de Agentes comunitários de
Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de
Jaguaruana/CE, será de R\$ 1.01400 (mil e quatorze reais).

Parágrafo Único - Apenas os Agentes de Combate às Endemias serão
assegurados à insalubridade, que varia de 20 a 40%, como acréscimo ao piso
salarial.

§ 1º - O cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas
semanais é critério fundamental para garantia do piso salarial previsto nesta
Lei.

§ 2º - A jornada de trabalho deverá ser integralmente dedicada a ações
e serviços de promoção de saúde, vigilância epidemiológica e combate a
endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos



respectivos territórios sanitários de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

§ 3º – Os benefícios concedidos através da presente Lei para ambas as categorias, serão efetivados sem prejuízo das gratificações, ajudas de custo e incentivos anteriormente concedidos.

Art. 2º - Em conformidade com a supracitada Lei, a contratação de agentes comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) será efetivada através de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 19 DE FEVEREIRO DE 2015.


ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA